DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4801/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/22363/2017
PROTOCOLO	: 1853873
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL.** ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1130/2018 prolatada no TC/22363/2017 (fl 301-304), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 052/2014 - realizado pelo Município de Coxim/MS; Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao Sr. **Aluízio Cometki São José**, Prefeito Municipal de Coxim/MS (à época), no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS.**

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIS** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme **CDA n. 13558/2014** acostada a fl. 314.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe em face do pagamento da multa imposta no item "2" do Acórdão n. 1130/2018. Conforme Parecer n. - 5070/2023, acostado às fls. 322-323.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, e que as contratações advindas desse procedimento serão analisados em processos distintos do processo relativo à matéria compreendido no âmbito da primeira fase, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DELIBERAÇÃO AC01 - 1130/2018 prolatada no TC/22363/2017 (fl 301-304), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019; e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM